



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**NOTA TÉCNICA Nº 04/2018-FEUC/SEMA**

**Processo nº 89074/2018**

**Pregão 006.2018/CSL-SEMA**

**Assunto:** Resposta ao pedido de impugnação promovido pela empresa BELO MONTE SERVIÇOS LTDA.

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa BELO MONTE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.883.963/0001-24, no dia 19 de setembro de 2018, em face de determinados itens do edital do Pregão Presencial nº 006.2018 CSL/SEMA que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços ambientais no apoio e auxílio às atividades e ações ambientais de monitoramento, fiscalização, educação ambiental e controle, realizadas pela SEMA, além de acompanhar, preservar e vistoriar o uso público das infra-estruturas existentes nas Unidades de Conservação do Estado Maranhão do Parque Estadual do Mirador - PEM e da Área de Proteção Ambiental – APA do Itapiracó.

Questiona a entidade sobre a necessidade de excluir a exigência de o atestado ser direcionado para quem presta serviços específicos em Unidade de Conservação e excluir exigências de qualquer documento ou Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental junto ao IBAMA, conforme estabelecem os itens “d”, “q” e “r” do item 7.1.4.1 do referido edital.

Veja que as alegações da impugnante se reportam a itens advindos do Termo de Referência (itens 7.2.4, 7.2.17, 7.2.18 e 7.2.19), documento anexo ao Edital, a ele integrante, segue fundamentações elaboradas pelo técnico responsável quanto as alegações prestadas pela recorrente.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Em resposta, aduz que a exigência dos itens 7.2.4, 7.2.17, 7.2.18 e 7.2.19 do Termo de Referência se faz necessária para a verificação operacional da licitante, avaliando-se a conformidade das interessadas com as normas técnicas pertinentes ao objeto da licitação, além de sua aptidão para a realização das atividades e ações ambientais de monitoramento, fiscalização, educação ambiental e controle, além de acompanhar, preservar e vistoriar o uso público das infraestruturas existentes nas Unidades de Conservação Estaduais.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A recorrente aponta que:

1. Item “d” do edital - excluir a exigência de o atestado ser direcionado para quem presta serviços específicos em Unidade de Conservação;
2. Item “q” e “r” do edital - excluir exigências de qualquer documento ou Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental junto ao IBAMA.

Considerando que as Unidades de Conservação do Estado do Maranhão pertencem ao Sistema Estadual de Unidade de Conservação – SEUC, implantado através da Lei Estadual nº 9413/2011, que visa estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando que as unidades de conservação são espaços territoriais e, seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

Considerando, também, que o SEUC tem como objetivo:

I - Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos do Estado do Maranhão, considerados o seu território e as suas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies endêmicas, raras e/ou ameaçadas de extinção nos âmbitos regional, estadual e intermunicipal;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA**

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan, Calhau – CEP:65.071-380 – São Luís-MA

Fax: 98 3194-8900

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e histórico- cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica e os serviços ambientais;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo sustentável;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à manutenção e à reprodução de povos e comunidades tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-os social e economicamente.

Considerando, ainda, que o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, criado como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e é normatizado pela Resolução Conama nº 1/1988 e pela Instrução Normativa Ibama nº 10/2013.

Por, fim, considerando que a Resolução nº 1.010/2005 dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, bem como, o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 que determina que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”.

Vale dizer, que há margem discricionária à administração pública na elaboração dos requisitos técnicos, sem dispensar a observância da lei e frustrar o caráter competitivo dos certames licitatórios.

### **3. CONCLUSÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Desse modo, este corpo técnico, delibera por conhecer do pedido de impugnação e no mérito negar-lhe provimento parcial. Assim, sendo:

1. Retirar a exigência quanto a apresentação em atestado para quem presta serviços específicos em Unidade de Conservação – item “d” do edital;
2. Manter as demais decisões e solicitações de qualificações técnicas demonstradas no Termo de Referência.

São Luís, 14 de setembro de 2018

**Gilney Soares Nascimento**

Matrícula 817932-1

Gestor do FEUC/SEMA

**De acordo,**

**Talissa Rabêlo Moraes**

Matrícula

Secretária Adjunta de Recursos Ambientais/SEMA